



Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

Governo 2009/2012

“Ação e Desenvolvimento”

LEI Nº 682/2009

Dispõe sobre a revisão geral anual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aracitaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição da República, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de 1º de maio de 2.008 a 28 de abril de 2009, resultando em 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

§ 1º. O percentual a título de revisão geral anual que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º. Tal índice não será aplicado aos servidores que obtiveram correção quando do advento do novo salário mínimo, exceto àqueles que obtiveram correção em valor inferior a 5,83 (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra vigor em 01 de junho de 2.009, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2009.

Aracitaba, 08 de julho de 2009.


Antônio Carlos Neves de Melo
Prefeito de Aracitaba/MG

ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO
Prefeito de Aracitaba

CERTIFICO QUE a Lei Municipal n.º 682/2009 FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE 08/07/2009 A 20/07/2009 Aracitaba, 20 / 07 / 2009 M. A. Rodrigues Servidor Público
